



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 16.401
- DECRETO 16.406
- DECRETO FINANCEIRO - 92.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 93.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 94.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETOS 16.404-16.405

PORTARIAS

- PORTARIA LIC Nº 091-2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 075-2025 - PE SRP Nº 0019-2024
- PORTARIA LIC Nº 093-2025 - FISCAIS DOS CONTRATOS - PE SRP Nº 0072-2023
- PORTARIA LIC Nº 094.2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 089.2025 - INEXIGILIDADE Nº 005.2025
- PORTARIAS 10.736-10.770-10.793-10.794-10.795-10.796
- PORTARIAS 10.790 A 10.792
- PORTARIAS 10.797-10.798

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014-2025 - PE SRP Nº 0002-2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015-2025 - PE SRP Nº 0002-2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016-2025 - PE SRP Nº 0023-2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017-2025 - PE SRP Nº 0023-2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018-2025- PE SRP Nº 0023-2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019-2025 - PE SRP Nº 0023-2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020-2025 - PE SRP Nº 0023-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 089.2025 - INEXIGILIDADE Nº 005.2025

EDITAIS



- EDITAL 03/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.401

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **ARTUR FERNANDO ALVES FILHO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE FOMENTO DO ESPORTE AMADOR**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Esportes e Lazer, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto, retroagem a **01 de março de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.406

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VALDOMIRO SOARES DOS SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Esportes e Lazer, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto, retroagem a **01 de março de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 92/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO | | |
| 2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS | | |
| 3.3.90.92.00/15000000 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | 15.000,00 |
| 3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 15.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 15.000,00 | 15.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE: | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1515 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA | | |
| 2065 - FOMENTO, FORTALECIMENTO, ESTRUTURAÇÃO AO SETOR | | |
| 3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.32.00/15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA | 6.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE: | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TOTAL GERAL: | 21.000,00 | 21.000,00 |

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-----------|-----------|--------------|---------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de | 21.000,00 | 21.000,00 | | | |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Março de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 93/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 22.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

2065 - FOMENTO, FORTALECIMENTO, ESTRUTURAÇÃO AO SETOR COMERCIAL E

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA

22.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

22.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

22.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

22.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:**22.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

2063 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA

22.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

22.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

22.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

22.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:**22.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 93/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-----------|-----------|--------------|---------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de | 22.000,00 | 22.000,00 | | | |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 94/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 400.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

| | |
|--|------------|
| 2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO | |
| 3.3.90.40.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E | 400.000,00 |
| 15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude | 400.000,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 400.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 400.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

| | |
|--|------------|
| 2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO | |
| 3.3.90.35.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA | 400.000,00 |
| 15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude | 400.000,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 400.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 94/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|---|--------------|------------|-----------|--------------|---------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 15001002 - Identificacao das despesas com | 400.000,00 | 400.000,00 | | | |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.404

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **OTONIEL OLIVEIRA AZEVEDO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto, retroagem a **01 de março de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.405

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **RAFAEL SANTANA DA SILVA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DA DIVISÃO PARA JUVENTUDE**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto, retroagem a 01 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 091-2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestores e Fiscais do Contrato nº 075/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 075/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa **DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ sob o nº 47.890.806/0001-66, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS E VASILHAME DE GÁS (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE PROM. SOCIAL E COMBATE À POBREZA)**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

| NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS: | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------------|------------|
| SECRETARIAS | ATRIBUIÇÃO | NOME | MATRÍCULA |
| EDUCAÇÃO | Gestora do Contrato - Titular | Akahyalla Vieira Santos | 21.082-01 |
| | Gestor do Contrato - Substituto | Márcia Valéria da Silva Morais | 07.269-01 |
| | Fiscal do Contrato - Titular | Marcelo Augusto Almeida de Andrade | 20.415-01 |
| | Fiscal do Contrato - Substituta | Lavínia Santos da Silva | 21.081-01 |
| GESTÃO E INOVAÇÃO | Gestor do Contrato - Titular | Osmundo Santos | 021995-01 |
| | Gestora do Contrato - Substituta | Bruna Mascarenhas Braga | 021296-01 |
| | Fiscal do Contrato - Titular | Antônio Carlos Carvalho Pereira | 0211897-01 |
| | Fiscal do Contrato - Substituto | Walter Vitório de Souza | 007956-02 |
| PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA | Gestor do Contrato - Titular | André Santos da Silva | 021849-01 |
| | Gestor do Contrato - Substituto | Roberto Gama Pacheco Junior | 021981-01 |
| | Fiscal do Contrato - Titular | Ailton Santana Santos Junior | 020790-01 |
| | Fiscal do Contrato - Substituta | Suse Maure Martins Moreira Azevedo | 021891-01 |

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar, com efeitos retroativos, a Portaria Lic nº 086-2025, Edição 6.345, Ano XIII, págs. 09 e 10, de 17 de março de 2025.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 20 de março de 2025.

Augusto Narciso Castro
 Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC Nº 093/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal Titular e respectivo Fiscal Substituto dos Contratos referentes ao **PE Nº 0072-2023**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação a execução dos contratos no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

| | | |
|---|---|--|
| CONTRATO: 078/2025 – PE Nº 0072/2023 | | |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) | | |
| EMPRESA: ACM LOCAÇÕES LTDA | | |
| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
| EDUCAÇÃO | MANASÉS DE OLIVEIRA MOREIRA MATRÍCULA Nº 2307-01 | LUIZ CARLOS ALVES OLIVEIRA MATRÍCULA Nº 3391-02 |

| | | |
|--|---|--|
| CONTRATO: 082/2025 – PE Nº 0072/2023 | | |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER) | | |
| EMPRESA: ACM LOCAÇÕES LTDA | | |
| SECRETARIA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
| ESPORTE E LAZER | DINAMAR GUIMARÃES DA SILVA MATRÍCULA Nº 137801 | SARA AMORIM SILVA MATRÍCULA Nº 01978001 |

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna-BA, 20 de março de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 094/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 089/2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 089/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa AF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 31.549.259/0001-10, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DO CURSO “CAPACITAÇÃO AVANÇADA PARA AGENTES DE CONTRATAÇÃO: DA TEORIA AO DIA A DIA.

| NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO | | |
|--|------------------------------------|-----------|
| Atribuição | Nome | Matrícula |
| Gestor do Contrato - Titular | Alessandra Cerqueira Bitencourt | 021850-01 |
| Gestor do Contrato - | Sidiney Rodrigues Melgaco | 021092-01 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | |
|-----------------------------|------------------------|-----------|
| Substituto | Junior | |
| Fiscal Técnico - Titular | Noelma Bastos Ferreira | 021743-01 |
| Fiscal Técnico - Substituto | Osmundo Santos | 021995-01 |

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 20 de março de 2025

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 10.736, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a necessidade de atender e dar legalidade à solicitação dirigida a este Executivo pela Prefeita Municipal de Ipiaú, Bahia – Sr^a. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, através do Ofício nº 06/2025, datado de 08.01.2025, deferida pela Secretária de Saúde deste Município (Ofício nº 086/2025/SMS/ITB/GAB-LMBMA), conforme em anexo e, finalmente, amparado no art. 119, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019, que trata do Regime Jurídico Único e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna e no Regulamento fundamentado nas disposições constantes do Decreto nº 16.368, de 10 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida ao Município de Ipiaú, Bahia, **SEM ÔNUS** para o Município de Itabuna, a servidora pública municipal **FABIANNE BARRETO BARBOSA**, Enfermeira, Matrícula nº 009036-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual, passará a exercer suas funções no âmbito do referido Município.

Parágrafo único – O período da cessão da servidora referida nos termos que dispõe o “caput” deste artigo será de **01 (um) ano**, a contar de **01 de março de 2025 a 01 de março de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 10.770, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria n.º 10.528, de 06 de junho de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 66, VII e XII, e no art. 110, II, d, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e considerando a Comissão de Avaliação Especial em Estágio Probatório no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores municipais efetivos designados para composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em estágio probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da Portaria n.º 10.528, de 06 de junho de 2024, serão remunerados com uma Gratificação de Função, na forma prevista no Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.664/2024, na forma a seguir definida:

| Função | Quantidade | Gratificação |
|------------------------|------------|--------------|
| Presidente da Comissão | 01 | GF-3 |
| Demais Membros | 05 | GF-2 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 10 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 20/03/2025 14:48:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.793

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme Comunicação Interna nº 147, datada de 17.03.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas das funções do cargo de **DIRETOR** de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, as professoras abaixo relacionadas:

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO
Ione Teixeira Lopes Amaral

INSTITUTO MUNICIPAL TEOSÓPOLIS
Riselma Sousa Frois Santos

GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO
Maria Lúcia Rosa de Jesus Sousa

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 05 de março de 2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Nº: 0191SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 01-PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=seceducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 17:39:17-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.794

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme Comunicação Interna nº 147, datada de 17.03.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas para as funções do cargo de **DIRETOR** de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, as professoras abaixo relacionadas:

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO
Adriana Rocha da Silva

INSTITUTO MUNICIPAL TEOSÓPOLIS
Maria José Leal Diniz

GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO
Alda Maria Bispo Araújo

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 17 de março de 2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
NO: O=SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, D=PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E=roseducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 17:40:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.795

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.442, de 06.03.2019 (art.68) e dos arts 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 e, finalmente, considerando que a servidora municipal **CAMILA PINTO SANTANA**, vem exercendo funções de coordenação do projeto de reestruturação do Departamento de Controle e Ordenamento de Uso do Solo, na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e, no apoio logístico e administrativo do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano e Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora municipal efetiva **CAMILA PINTO SANTANA**, Matrícula nº 002585-01, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-3**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Parágrafo único – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, **retroagem a 01 de março de 2025**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.796

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.442, de 06.03.2019 (art.68) e dos arts 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 e, finalmente, considerando que o servidor municipal **LUCIANO GOMES PINHO**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, além das que lhe são atribuídas na sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor municipal efetivo **LUCIANO GOMES PINHO**, Matrícula nº 001379-01, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Parágrafo único – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, **retroagem a 01 de março de 2025**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.790

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.442, de 06.03.2019 (art.68) e dos arts 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 e, finalmente, considerando que a servidora municipal **ELIANE BATISTA DE ABREU**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, além das que lhe são atribuídas na sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora municipal efetiva **ELIANE BATISTA DE ABREU**, Matrícula nº 003790-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-3**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Parágrafo único – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, **retroagem a 01 de março de 2025**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.791

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.442, de 06.03.2019 (art.68) e dos arts 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 e, finalmente, considerando que a servidora municipal **MARIA INÊS DOS SANTOS AMARAL CORREIA TAVARES**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, além das que lhe são atribuídas na sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora municipal efetiva **MARIA INÊS DOS SANTOS AMARAL CORREIA TAVARES**, Matrícula nº 002494-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-3**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Parágrafo único – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, **retroagem a 01 de março de 2025**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.792

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.442, de 06.03.2019 (art.68) e dos arts 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 e, finalmente, considerando que o servidor municipal **JOÃO CARLOS MOREIRA DE SOUZA**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, além das que lhe são atribuídas na sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor municipal efetivo **JOÃO CARLOS MOREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 021417-01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Parágrafo único – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, **retroagem a 01 de março de 2025**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.797, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Torna sem efeito legal a Portaria nº 10.779, de 14.03.2025 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 155, datada de 18 de março de 2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar **sem efeito legal**, desde a data de sua vigência (14.03.2025), a **Portaria nº: 10.779**, que “dispõe sobre a designação de professores lotados na Secretaria da Educação, para o exercício das funções do cargo de **Vice-Diretores** de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal”, bem como a publicação da citada Portaria ocorrida em 17.03.2025, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6.345.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ND: CUISECRETARIA DA EDUCACAO. CPREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA. CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS. E=secretucao0017@gmail.com
Razão: Sou sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.03.20 15:45:36-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.798

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 157, datada de 20.03.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a servidora **IVANA PATRÍCIA ANDRADE OLIVEIRA NASCIMENTO**, das funções do cargo de **DIRETORA** do **Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco**, Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 13 de março de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
NE: DMSSECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CPREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E=rosivaldo@itabuna.ba.gov.br
Rendão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.20 15:44:44-0300'
Fonte PDF: Reader Versão: 2024-4.0

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0002-2025
Processo Administrativo 0147191/2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
014/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, NESTE ATO representada pelo Prefeito, o Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, portador da matrícula funcional nº 017440-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo 0147191/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **F S REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, 155, São Lourenço, Itabuna/BA, CEP: 45602-672, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.271.055/0001-22, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0002-2025.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **F S REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, 155, São Lourenço, Itabuna/BA, CEP: 45602-672, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.271.055/0001-22, contato: (73) 3613-6374, e-mail: fsreis_ltnda@hotmail.com, representada pelo senhor **FABIO SILVA REIS**, brasileiro, empresário.

| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---------|---|----------|---------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Recarga de Água Mineral em garrafões de 20 litros, fluoretada hipotermal na fonte, potável, não gasosa e acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança. | GABRIELA | UN | 28.148 | R\$ 10,50 | R\$ 295.554,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Municipal de Gestão e Inovação.

3.2. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

| Item TR | Órgão Gerenciador | Entidades participantes | | | Qtd. |
|---------|-------------------|-------------------------|--------|----------|---------------|
| | Gestão | Social | Saúde | Educação | |
| 1 | 8.448 | 6.500 | 11.900 | 1.300 | 28.148 |

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 7.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0002-2025 e seus anexos.
- 14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 18 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FABIO SILVA REIS
F S REIS LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0002-2025
Processo Administrativo 0147191/2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
015/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, NESTE ATO representada pelo Prefeito, o Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, portador da matrícula funcional nº 017440-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, Processo Administrativo 0147191/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sit Caicara, nº 152, bairro Barra Verde, Aiuaba/CE, CEP: 63.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.713.644/0001-98, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0002-2025.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

Empresa **LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sit Caicara, nº 152, bairro Barra Verde, Aiuaba/CE, CEP: 63.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.713.644/0001-98, contato: (73) 98181-9487, e-mail: juniortaua999@gmail.com, representada pelo senhor **LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER**, brasileiro, empresário.

| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---------|--|--------------|---------|-------|-------------|---------------|
| 2 | Vasilhame plástico vazio de água mineral com capacidade de 20 litros e 3 anos de validade, certificado por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20 litros e 03 anos de validade. Ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados. | BDX PLÁSTICO | UN | 520 | R\$ 26,00 | R\$ 13.520,00 |
| 3 | Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), 500 ml, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, com tampa lacrada (inviolável), embalados em plásticos e devidamente higienizados. Caixa ou embalagem plástica contendo 12 (doze) unidades, com identificação e quantidade do material. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 6 (seis) meses, contados da data do recebimento. | SANTA JOANA | CXA/PCT | 1.200 | R\$ 15,00 | R\$ 18.000,00 |
| 4 | Água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml. Caixa com 48 unidades. PRAZO MÍNIMO DE | EKOBOM | CXA/PCT | 1.810 | R\$ 35,00 | R\$ 63.350,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|---|---|-------------|---------|-----|-----------|--------------|
| | VALIDADE: 6 (seis) meses, contados da data do recebimento. | | | | | |
| 5 | Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), de 1,5 litro, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, com tampa lacrada (inviolável), embalados em plásticos e devidamente higienizados. Caixa ou embalagem plástica contendo 06 (seis) unidades, com identificação e quantidade do material. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 6 (seis) meses, contados da data do recebimento. | SANTA JOANA | CXA/PCT | 300 | R\$ 15,00 | R\$ 4.500,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 99.370,00 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS) | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Municipal de Gestão e Inovação.

3.2. São órgãos participante a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

| Item TR | Órgão Gerenciador | Entidades participantes | | | Qtd. |
|---------|-------------------|-------------------------|-------|----------|-------|
| | Gestão | Social | Saúde | Educação | |
| 2 | 50 | 80 | 340 | 50 | 520 |
| 3 | 1.200 | - | - | - | 1.200 |
| 4 | 1.128 | 43 | 429 | 210 | 1.810 |
| 5 | 300 | - | - | - | 300 |

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 11.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 11.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0002-2025 e seus anexos.

14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER
LUAN DE ARAUJO SIQUEIRA XAVIER





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024
Processo Administrativo 00.142.301-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
016/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.027.072/0001-56, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 16.156/2025, portador da matrícula funcional nº 21.789-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, Processo Administrativo 00.142.301-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALFAGRA SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 152, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabuna/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.397.921/0001-71, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Empresa ALFAGRA SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 152, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabuna/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.397.921/0001-71, contato: (73) 3211-5630, e-mail: alfaserqipano@hotmail.com, representada pela senhora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA , brasileira, empresária. | | | | | | |
|--|--|-----------|---------|-------|-----------|---------------|
| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Un. | Valor Total |
| 1 | ALECRIM DESIDRATADO , produto natural constituído de matéria prima sã, limpa, folha desidratada e específica para culinária. Embalagem de 04-10 g do produto , com identificação do produto e do fabricante, prazo de validade. | BOM SABOR | PCT | 2.000 | R\$ 1,87 | R\$ 3.740,00 |
| 3 | AMIDO DE MILHO , produto amiláceo, deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não podendo estar úmido, fermentados ou rançoso. Embalagem com 200g devidamente identificada com as informações do fabricante e do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. | TECNUTRI | PCT | 380 | R\$ 4,65 | R\$ 1.767,00 |
| 6 | AVEIA EM FLOCOS FINOS , produzidas sob condições higiênico-sanitárias tecnicamente recomendada, livre de impurezas e microrganismos que torne impróprio para o consumo. Embalagens depolietileno e/ou papel hermeticamente vedada, em embalagem de 200 g, desvio padrão ± 50 g . Deve possuir identificação do produto, fornecedor, lote, peso líquido, data de fabricação e validade. Deve conter a indicação: "Contém glúten". | YOKI | PCT | 1.000 | R\$ 3,62 | R\$ 3.620,00 |
| 12 | CACAU EM PÓ , solúvel, obtido 100 % da amêndoa de cacau moída, de boa qualidade, com aspecto de pó fino, produto natural constituído de matéria prima sã, limpa e específica para culinária. Deve apresentar odor e sabor | SINHÁ | PCT | 2.000 | R\$ 17,58 | R\$ 35.160,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|------------|-----|-------|-----------|---------------|
| | próprios, sem adição de açúcar. Embalagens de polietileno e/ou papel, em embalagem de 200 g, desvio padrão ± 50 g. Deve apresentar a identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, data de validade e peso líquido. | | | | | |
| 13 | CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL , torrado e moído, integral, em embalagem de 250 gramas, do tipo almofada de alumínio OU a vácuo, devendo constar as informações do fabricante e do produto, a data de fabricação e prazo de validade. Apresentando selo de pureza ABIC e/ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, a fim de comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café. | LOSANGO | PCT | 6.250 | R\$ 13,10 | R\$ 81.875,00 |
| 14 | CANELA EM PAU , embalagem, contendo no mínimo 20g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | KITANO | PCT | 3.000 | R\$ 5,67 | R\$ 17.010,00 |
| 16 | COCO RALADO , coco ralado desidratado, triturado, sem adição de açúcar, de boa qualidade, embalagem de 100g, aluminizada, termoselada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | DUCOCO | PCT | 150 | R\$ 6,87 | R\$ 1.030,50 |
| 17 | COLORAU , condimento natural a base de urucum, sem adição de sal, de boa qualidade, com aspecto de pó fino, produto natural constituído de matéria prima sã, limpa e específica para culinária, com odor e sabor próprios. Embalagem de 40-50g do produto, com identificação do produto, data de fabricação, validade. | BOM SABOR | PCT | 800 | R\$ 2,37 | R\$ 1.896,00 |
| 18 | CRAVO DA ÍNDIA , acondicionado em embalagem de polietileno, termoselada, transparente, incolor/atóxico, contendo 08-15g do produto, com dados de identificação do fabricante e produto, prazo de validade e peso líquido. | BOM SABOR | PCT | 580 | R\$ 2,89 | R\$ 1.676,20 |
| 21 | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA , grupo seca, tipo 1, amarela ou branca. Embalagem de 1kg em polietileno, termoselada, transparente, incolor/atóxica, com dados de | BELLABON O | KG | 2.100 | R\$ 5,05 | R\$ 10.605,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|---|----------------|-----|--------|----------|---------------|
| | identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | | | | | |
| 22 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com odor e sabor próprios. Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, em pacote de 1kg , com dados de identificação do produto e fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | BRANDINI | KG | 250 | R\$ 5,60 | R\$ 1.400,00 |
| 23 | FARINHA LÁCTEA , tradicional, obtida pela mistura de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal, aromatizantes e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Contendo no máximo 25g de carboidrato, isento de gorduras trans por porção de 30g do produto. Embalagem aluminizada, termosselada, atóxica, em pacote de 200g, desvio padrão ± 50g , com dados de identificação do produto e do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve conter a indicação: "Contém glúten". | NESTLE | PCT | 1.000 | R\$ 5,82 | R\$ 5.820,00 |
| 24 | FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. | SUPER ESPECIAL | KG | 16.000 | R\$ 5,11 | R\$ 81.760,00 |
| 26 | FEIJÃO PRETO , tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem primária de | DULAR | KG | 500 | R\$ 8,36 | R\$ 4.180,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|------------|-----|--------|-----------|---------------|
| | 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. | | | | | |
| 27 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO , instantâneo, granulado, especial para pães, pizzas, massas doces e salgadas. Embalagem de 10g , aluminizada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade no mínimo 6 meses, a partir da entrega do produto. | DONA BENTA | PCT | 100 | R\$ 1,20 | R\$ 120,00 |
| 28 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ , embalagem de 100g dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade no mínimo 6 meses, a partir da entrega do produto. | DONA BENTA | UND | 200 | R\$ 3,84 | R\$ 768,00 |
| 29 | FLOCOS DE MILHO , flocão, embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | INCAMILHO | PCT | 30.000 | R\$ 1,60 | R\$ 48.000,00 |
| 30 | FOLHA DE LOURO , produto natural constituído de matéria prima sã, limpa, folha desidratada e específica para culinária. Embalagem contendo 04-10g do produto, com identificação do mesmo e do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | BOM SABOR | PCT | 2.000 | R\$ 1,65 | R\$ 3.300,00 |
| 32 | GOIABADA CREMOSA , produto de boa qualidade elaborado a partir de polpa de goiaba e açúcar, isento de substâncias estranhas a sua composição, com embalagem de 1,01kg . Deve apresentar dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. "Não contem glúten". | VAL | KG | 1.000 | R\$ 13,35 | R\$ 13.350,00 |
| 33 | LEITE CONDENSADO , composto de leite integral, e/ou leite em pó reconstituído e açúcar, podendo apresentar adição de lactose e/ou de outro ingrediente desde que seja permitido por lei. Embalagem tetrapak contendo 395g , com informações do produto e do fabricante, | BETANIA | UND | 1.500 | R\$ 6,81 | R\$ 10.215,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|--------|-----|--------|----------|---------------|
| | prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da entrega do produto. | | | | | |
| 34 | LEITE DE COCO , pasteurizado, homogeneizado. Acondicionado em embalagem tretapark OU garrafa de vidro 200ml , com dados de identificação do produto e do fabricante, lista de ingredientes, prazo de validade, peso líquido. | MENINA | UND | 10.000 | R\$ 4,69 | R\$ 46.900,00 |
| 35 | LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO , leite integral, não composto lácteo , com no mínimo de: 9,6g de carboidrato, 6,7g de proteína e 6,7g de gorduras totais por porções de 25g (para 200ml de água). Aspecto: em pó uniforme, sem grumos. Cor: branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Em embalagem aluminizada de 200g termosselada. Deve apresentar dados de identificação do produto e do fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da entrega do produto, estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | PRONTU | PCT | 2.000 | R\$ 8,12 | R\$ 16.240,00 |
| 36 | MACARRÃO TIPO AVE MARIA , massa alimentícia de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e/ou cúrcuma. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | PETYAN | PCT | 5.000 | R\$ 3,51 | R\$ 17.550,00 |
| 37 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE , massa alimentícia de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e/ou cúrcuma. Pode conter traço de ovos. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | PETYAN | PCT | 15.000 | R\$ 4,73 | R\$ 70.950,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----|-------|----------|---------------|
| 39 | MANJERIÇÃO DESIDRATADO , produto natural constituído de matéria prima sã, limpa, folha desidratada e específica para culinária. Embalagem de 04-10g do produto , com identificação do produto e do fabricante, prazo de validade. | BOM SABOR | PCT | 2.000 | R\$ 2,70 | R\$ 5.400,00 |
| 41 | MASSA ALIMENTÍCIA PARA SOPA TIPO LETRINHA . Massa alimentícia de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e/ou cúrcuma. Pode conter traço de ovos. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | GALLO | PCT | 1.200 | R\$ 4,16 | R\$ 4.992,00 |
| 43 | MILHO BRANCO , para mungunzá, embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com informações do produto e fabricante, apresentar a data de fabricação e prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | RICCO | PCT | 6.210 | R\$ 3,87 | R\$ 24.032,70 |
| 44 | MILHO VERDE EM CONSERVA , embalagem em sachê, sem sinais de alterações (estufamentos, vazamentos, corrosões internas), bem como quaisquer modificações de natureza física, química, organolépticas do produto. Apresentar o peso drenado de 170g, desvio padrão de ± 30 g , com dados de identificação do produto e do fabricante, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega. | FUGINNI | UND | 1.500 | R\$ 2,97 | R\$ 4.455,00 |
| 45 | MISTURA PARA BOLO , sabores diversos, elaborada a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido e demais ingrediente e/ou aditivos permitidos por lei e mencionados na rotulagem. Deve ser isenta de gordura trans na porção de 35-40 g. Embalagem de 400g, desvio padrão ±50 g , termosselada. Deve conter a indicação: "Contém glúten". Deve apresentar a identificação do produto e do fabricante, prazo de validade e peso | BRANDINI | PCT | 500 | R\$ 5,18 | R\$ 2.590,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|---------------|-----|-------|----------|--------------|
| | líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | | | | | |
| 46 | MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU BASE DE AMIDO DE MILHO , sabores diversos. Embalagem depolietileno e/ou papel de 200g, desvio padrão ±20 g. Deve apresentar a identificação do produto e do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | CREMOGE MA | PCT | 1.000 | R\$ 5,43 | R\$ 5.430,00 |
| 47 | ORÉGANO DESIDRATADO , produto natural constituído de matéria prima sã, limpa, folha desidratada e específica para culinária. Embalagem de 04-10 g do produto, com identificação do produto e do fabricante, prazo de validade. | DIVINO | PCT | 2.000 | R\$ 1,50 | R\$ 3.000,00 |
| 53 | PÃO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO , produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, gordura vegetal, sal, lecitina de soja e propionato de cálcio, ou demais ingredientes permitidos por lei. Podendo conter ovo, leite e outros cereais. Embalagem de 400 gr, desvio padrão ± 50 g , em polietileno atóxico e resistente. Deve apresentar informações do fabricante e do produto, data de fabricação e validade do produto. | DIVINO | PCT | 250 | R\$ 7,40 | R\$ 1.850,00 |
| 55 | SAL , refinado, branco, iodado de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem de 1kg em polietileno, termosselado, transparente, incolor/atóxico, com identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, peso líquido. | VIDA | KG | 1.500 | R\$ 1,35 | R\$ 2.025,00 |
| 56 | SALSA DESIDRATADA , produto natural constituído de matéria prima sã, limpa, folha desidratada e específica para culinária. Embalagem de 04-10g do produto, com identificação do produto e do fabricante, prazo de validade. | BOM SABOR | PCT | 1.600 | R\$ 3,43 | R\$ 5.488,00 |
| 57 | SARDINHA EM LATA , em conserva de óleo comestível, embalagem lata com peso líquido de 125g e peso drenado mínimo de 80g , hermeticamente fechada e esterilizada, isenta de ferrugem, amassados, estufamento, vazamentos, bem como quaisquer modificações de natureza física da embalagem. Deve | PESCADOR | UND | 900 | R\$ 5,20 | R\$ 4.680,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|---------------------------|--|----------|-----|-------|-----------|----------------|
| | conter identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, registro no MAPA e selo SIF. | | | | | |
| 58 | TAPIOCA seca, granulada. Embalagem de 500g, em polietileno, transparente, incolor/atóxica, com informações do produto e do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Podendo conter traços de trigo e aveia. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | RICCO | PCT | 3.500 | R\$ 5,56 | R\$ 19.460,00 |
| 59 | TRIGO PARA QUIBE, produto obtido a partir do cozimento, secagem e moagem do trigo em grãos. Embalagem de 500g, em polietileno atóxico e transparente, resistente e termosselado. Apresentar informações do produto e do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | RICCO | PCT | 7.000 | R\$ 4,82 | R\$ 33.740,00 |
| 61 | VINAGRE de álcool ou vinho, acidez 4,0; aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. Embalagem com 500 ml em polietileno tereftalado (PET), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. | REGINA | UND | 3.000 | R\$ 1,67 | R\$ 5.010,00 |
| LEITES E DERIVADOS | | | | | | |
| 69 | IOGURTE NATURAL, pasteurizado, resfriado. O produto deve ser elaborado a partir do leite integral e/ou parcialmente desnatado; e/ou leite em pó, leite em pó desnatado, creme de leite e fermento lácteo, sem adição de açúcares, adoçantes, corantes e aromatizantes, "não bebida láctea". Embalagem em polietileno tereftalado (PET) atóxico, embalagem de 900g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | BOA HORA | UND | 1.200 | R\$ 8,75 | R\$ 10.500,00 |
| 72 | MANTEIGA, com sal, resfriada, embalagem em polietileno atóxico contendo 500g, com informações do | BETANIA | UND | 8.000 | R\$ 24,75 | R\$ 198.000,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|------------------------|--|----------|----|-------|-----------|----------------|
| | produto e fabricante, prazo de validade e selo de inspeção de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | | | | | |
| POLPA DE FRUTAS | | | | | | |
| 76 | POLPA, de fruta, congelada, sabor cajá. Embalagem de 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | NUTRIMEL | KG | 3.400 | R\$ 9,90 | R\$ 33.660,00 |
| 77 | POLPA, de fruta, congelada, sabor goiaba. Embalagem de 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | NUTRIMEL | KG | 6.800 | R\$ 7,50 | R\$ 51.000,00 |
| CARNES | | | | | | |
| 80 | CARNE BOVINA COXÃO MOLE, magro, limpo, congelado ou resfriado, mantidas as características organolépticas do produto de boa qualidade. Permitido até 10 % gorduras, ausência de pelee osso. Devendo ser entregue nas unidades escolares em embalagem transparente, contendo as informações do produto, apresentar o registro federal do Ministério da Agricultura (SIF), marca, lote, identificação do produto, data de validade e modo de armazenamento. | FRIBOI | KG | 6.200 | R\$ 49,19 | R\$ 304.978,00 |
| 82 | CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO, magro, limpo, congelado ou resfriado, mantidas as características organolépticas do produto de boa qualidade. Permitido até 8 % gorduras, ausência de pele e osso. Devendo ser entregue nas unidades escolares em embalagem transparente, contendo as informações do produto, apresentar o registro federal do Ministério da Agricultura (SIF), marca, lote, identificação do produto, data de | FRIBOI | KG | 9.000 | R\$ 35,10 | R\$ 315.900,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|------------------|---|----------------|-----|-------|-----------|----------------|
| | validade e modo de armazenamento. | | | | | |
| 84 | FILÉ DE MERLUZA , congelado, sem tempero, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação. Embalagem de 800g em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. | BRAVO PESCADOS | UND | 1.800 | R\$ 31,10 | R\$ 55.980,00 |
| 86 | FÍGADO BOVINO , resfriado, em perfeito estado de conservação. Porção de 1kg devidamente embaladas em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. | FRIBOI | KG | 2.330 | R\$ 18,40 | R\$ 42.872,00 |
| EMBUTIDOS | | | | | | |
| 89 | CARNE BOVINA, CHARQUEADA , curada e seca, dianteira. Peças de 1kg devidamente embaladas em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. | AVAY | KG | 6.100 | R\$ 38,75 | R\$ 236.375,00 |
| 92 | SALSICHA MISTA , contendo no máximo 625mg de sódio por porção de 40g, embalagem a vácuo, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, resistente, resfriada. A embalagem devem apresentar a identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, data de fabricação do produto, apresentar o selo de inspeção federal (SIF), de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, deve conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | REZENDE | KG | 8.750 | R\$ 9,18 | R\$ 80.325,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FINS ESPECIAIS | | | | | | |
|--|--|------------|-----|-----|-----------|--------------|
| 93 | ARROZ INTEGRAL , tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, integral. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. | DULAR | KG | 50 | R\$ 9,05 | R\$ 452,50 |
| 94 | ADOÇANTE DIETÉTICO , aspecto físico líquido límpido transparente, ingrediente principal: SUCRALOSE. Apresentação, embalagem transparente, com 100 ml . Prazo de validade de 1 (um) ano. Características adicionais: bico dosador. | ZERO CAL | UND | 20 | R\$ 11,50 | R\$ 230,00 |
| 95 | ADOÇANTE DIETÉTICO , em pó para uso em culinária. Aspecto físico em pó fino branco, sem cheiro. Ingredientes: edulcorantes naturais e/ou artificiais e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. NÃO CONTÉM GLUTÉN . Características adicionais: modo de uso. Embalagem de 400 g . | TAL E QUAL | UND | 20 | R\$ 49,00 | R\$ 980,00 |
| 96 | BISCOITO INTEGRAL, TIPO CREAM CRACKER , obtida pela mistura farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Características organolépticas: - aspecto: massa torrada sem recheio - cor: própria - odor: próprio - sabor: próprio - Textura: crocante/macia. Embalagens duplas de polietileno de 360 g, desvio padrão ± 40 g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Não permitido o uso de corantes. Tendo no mínimo 20g de carboidrato, isento de gorduras trans por porção de 30g do produto. | MARILAN | PCT | 300 | R\$ 6,99 | R\$ 2.097,00 |
| 97 | BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL , feito à base de dois ingredientes, arroz integral e sal, não contém glúten. Isento de gordura trans, colesterol, adição de açúcar e baixo teor de sódio. Características | CAMIL | PCT | 100 | R\$ 7,40 | R\$ 740,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|-----|---|-----------|-------|-----|-----------|--------------|
| | organolépticas: - aspecto: massa torrada sem recheio - cor: própria - odor: próprio - sabor: próprio - Textura: crocante/macia. Embalagens polietileno de 90g, desvio padrão ± 10 g , podendo ser divididos em 5 sachês de 18g; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Não permitido o uso de corantes. | | | | | |
| 98 | BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA INTEGRAL , obtido pela mistura de farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, amido de milho e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Contém Glúten. Características organolépticas: - aspecto: massa torrada sem recheio - cor: própria - odor: próprio - sabor: próprio - Textura: crocante/macia. Embalagens duplas de polietileno de 350 g, desvio padrão ± 10 g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Não permitido o uso de corantes. Tendo no máximo 24g de carboidrato, isento de gorduras trans por porção de 30g do produto. | MARILAN | PCT | 200 | R\$ 9,50 | R\$ 1.900,00 |
| 100 | CREME DE LEITE SEM LACTOSE , de boa qualidade, em embalagem de 200g , tetrapak, limpa, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter a informação do produto e do fabricante, data de validade. Apresentar no mínimo 17 g de gorduras totais, isento de gorduras trans por porção. | BETANIA | UND | 70 | R\$ 5,55 | R\$ 388,50 |
| 101 | EXTRATO SOLÚVEL DE SOJA (leite de soja), em pó, alimento com soja, rico em vitaminas e minerais. Sem lactose. Sabor original. Embalagem de 200g, desvio padrão ± 50 g , deve apresentar informações dos produtos e fabricante, prazo de validade e modo de diluição. | TIA SONIA | UND | 20 | R\$ 21,50 | R\$ 430,00 |
| 102 | EXTRATO SOLÚVEL DE SOJA (leite de soja), líquido, alimento com soja, rico em vitaminas e minerais. Sem lactose. Sabor original. Embalagem tetrapak de 1 litro , apresentando informações do produto e | ADES | LITRO | 90 | R\$ 13,30 | R\$ 1.197,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|-----|--|---------|-------|-----|----------|------------|
| | do fabricante, data de validade e modo de conservação após aberto. | | | | | |
| 103 | IOGURTE NATURAL DESNATADO , pasteurizado, resfriado. O produto deve ser elaborado a partir do leite integral e/ou parcialmente desnatado; e/ou leite em pó e fermento lácteo, sem adição de açúcares, adoçantes, corantes e aromatizantes, “não bebida láctea”. Embalagem individual de 160-170 g , com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | BETANIA | UND | 120 | R\$ 6,00 | R\$ 720,00 |
| 104 | IOGURTE SEM LACTOSE , adoçado e com sabor de frutas diversas, resfriado. Embalagem individual de 170 g , com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | BETANIA | UND | 240 | R\$ 4,12 | R\$ 988,80 |
| 105 | LEITE CONDENSADO SEM LACTOSE , composto de leite integral, e/ou leite em pó reconstituído, açúcar e enzima lactase. Embalagem tetrapak contendo 395g , com informações do produto e do fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da entrega do produto. | ITALAC | UND | 36 | R\$ 9,44 | R\$ 339,84 |
| 106 | LEITE SEM LACTOSE , produto de origem animal (vaca), integral ou semidesnatado, UHT, para dietas com restrição à lactose. Embalagem de 1 litro , envasado em embalagem antisséptica, trespark, com bico dosador litro. Deve apresentar identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | BETANIA | LITRO | 100 | R\$ 7,80 | R\$ 780,00 |
| 108 | MACARRÃO TIPO PARAFUSO, SEM GLÚTEN , massa alimentícia com farinha de arroz, cúrcuma e/ou urucum e emulsificante. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ | URBANO | PCT | 50 | R\$ 7,80 | R\$ 390,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|-------------------|--|--------------------|-----|-----|-----------|--------------|
| | incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deve conter a indicação: " NÃO CONTÉM GLÚTEN ". Prazo de validade de 06 meses. | | | | | |
| 109 | MANTEIGA ZERO LACTOSE , com sal, obtida a partir do creme de leite, cloreto de sódio e enzima lactase, podendo apresentar corante natural de urucum, resfriada, embalagem em polietileno atóxico contendo 200g , com informações do produto e fabricante, prazo de validade e selo de inspeção de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | PIRACANJUBA | UND | 100 | R\$ 21,00 | R\$ 2.100,00 |
| 110 | MASSA ALIMENTÍCIA PARA SOPA, SEM GLÚTEN , massa alimentícia com farinha de arroz, cúrcuma e/ou urucum e emulsificante. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deve conter a indicação: " NÃO CONTÉM GLÚTEN ". Prazo de validade de 06 meses. | URBANO | PCT | 60 | R\$ 6,83 | R\$ 409,80 |
| 113 | LEITE DE VACA EM PÓ DESNATADO, INSTANTÂNEO , leite desnatado, não composto lácteo , isento de gorduras totais por porções de 25g (para 200ml de água). Aspecto: em pó uniforme sem grumos. Cor: branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Apresentação: embalagem aluminizada de 200g termosselada. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. | BIG LEITE | PCT | 80 | R\$ 9,12 | R\$ 729,60 |
| HORTIFRUTI | | | | | | |
| 114 | ALHO BRANCO , de boa qualidade, sem a réstia, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Deve estar livre de | HORTIFRUTI PRÓPRIO | KG | 200 | R\$ 39,00 | R\$ 7.800,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|-----|---|-------------------|----|--------|----------|---------------|
| | sujidades externas; isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. | | | | | |
| 115 | BANANA DA PRATA , de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve apresentar aroma e sabor característico. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentar danos na casca e a polpa deverá estar intacta e limpa. Com ausência de sujidades, pontos de deterioração, parasitas e larvas. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 15.000 | R\$ 6,35 | R\$ 95.250,00 |
| 116 | BATATA INGLESA , de boa qualidade, compactas e firmes, suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; estar livre de terra aderente à casca; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 4.000 | R\$ 6,45 | R\$ 25.800,00 |
| 117 | CEBOLA BRANCA , de boa qualidade, sem a réstia, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Deve estar livre de sujidades externas; isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 13.000 | R\$ 5,80 | R\$ 75.400,00 |
| 118 | CEBOLA ROXA , de boa qualidade, sem a réstia, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Deve estar livre de sujidades externas, como terra aderente; isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 340 | R\$ 6,85 | R\$ 2.329,00 |
| 120 | CHUCHU , de boa qualidade, apresentando grau normal de evolução do tamanho; estar com aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 2.000 | R\$ 4,20 | R\$ 8.400,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|-----|---|-------------------|----|--------|-----------|----------------|
| | ou sujus de terra. | | | | | |
| 121 | LARANJA PÊRA , de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve apresentar aroma e sabor característico. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentar danos na casca e a polpa deverá estar intacta e limpa. Com ausência de sujidades, pontos de deterioração, parasitas e larvas. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 15.000 | R\$ 6,85 | R\$ 102.750,00 |
| 122 | MAÇÃ NACIONAL , de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve apresentar aroma e sabor característicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentar rachadura ou corte na casca e a polpa deverá estar intacta e limpa. Com ausência de sujidades, pontos de deterioração, parasitas e larvas. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 16.300 | R\$ 13,00 | R\$ 211.900,00 |
| 123 | MELANCIA , de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve apresentar aroma e sabor característicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentar rachadura ou corte na casca e a polpa deverá estar intacta e limpa. Com ausência de sujidades, pontos de deterioração, parasitas e larvas. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 16.300 | R\$ 2,10 | R\$ 34.230,00 |
| 124 | MELÃO , de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve apresentar aroma e sabor característicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentar rachadura ou corte na casca e a polpa deverá estar intacta e limpa. Com ausência de sujidades, pontos de deterioração, | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 8.000 | R\$ 4,90 | R\$ 39.200,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|--|--|-------------------|----|-------|----------|---------------|
| | parasitas e larvas. | | | | | |
| 125 | TOMATE , de boa qualidade, apresentando grau normal de evolução do tamanho; estar com aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa ou sujos de terra. | HORTIFRUTÍPRÓPRIO | KG | 8.200 | R\$ 5,60 | R\$ 45.920,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 2.594.527,44 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
 3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0023-2024 e seus anexos.
- 14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA
ALFAGRA SUL COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024
Processo Administrativo 00.142.301-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.027.072/0001-56, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 16.156/2025, portador da matrícula funcional nº 21.789-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, Processo Administrativo 00.142.301-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES LS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Arnaldo Lima Dias, nº 35, Primavera – Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.830.981/0001-93, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024.





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES LS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Arnaldo Lima Dias, nº 35, Primavera – Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.830.981/0001-93, contato: (77) 9 8802-1691, e-mail: distribuidorals.gov@gmail.com, representada pela senhora LIVIA ALVES SANTANA , brasileira, nascida em 18/09/1984. | | | | | | |
|--|--|----------|---------|--------|-----------|----------------|
| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Un. | Valor Total |
| 79 | CARNE BOVINA ACÉM magro, limpo, congelado ou resfriado, mantidas as características organolépticas do produto de boa qualidade. Permitido até 10 % gorduras, ausência de pele e osso. Devendo ser entregue nas unidades escolares em embalagem transparente, contendo as informações do produto, apresentar o registro federal do Ministério da Agricultura (SIF), marca, lote, identificação do produto, data de validade e modo de armazenamento. | TRADIÇÃO | KG | 12.000 | R\$ 28,33 | R\$ 339.960,00 |
| 83 | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO , congelado, sem tempero. Devidamente embaladas em bandejas envoltas de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. | FRANCA P | KG | 15.520 | R\$ 11,90 | R\$ 184.688,00 |
| 87 | LINGUIÇA, TIPO CALABRESA DEFUMADA , apresentando no máximo 800 mg de sódio por porção de 50 g, em embalagem a vácuo, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxica, resistente, em peças com no mínimo 2,5 Kg , resfriada, contendo identificação do produto e do | FRISA | KG | 3.000 | R\$ 19,50 | R\$ 58.500,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| fabricante, prazo de validade, data de fabricação do produto, apresentar o selo de inspeção federal (SIF), de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DPOA. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, deve conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ 583.148,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS) | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
 3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0023-2024 e seus anexos.
- 14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIVIA ALVES SANTANA
DISTRIBUIDORA DE CARNES LS LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024
Processo Administrativo 00.142.301-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.027.072/0001-56, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 16.156/2025, portador da matrícula funcional nº 21.789-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, Processo Administrativo 00.142.301-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua G do Loteamento Jardim América, s/nº, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, CEP: 45345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.692.717/0001-78, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024.





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Empresa FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua G do Loteamento Jardim América, s/nº, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, CEP: 45345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.692.717/0001-78, contato: (73) 9 8881-1708, e-mail: fao.licitacao@gmail.com, representada pelo senhor FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA , brasileiro, comerciante. | | | | | | |
|---|---|--------|---------|--------|-----------|---------------|
| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Un. | Valor Total |
| 9 | BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA , obtido pela mistura de farinha de trigo enriquecida em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, amido de milho e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Características organolépticas:-aspecto: massa torrada sem recheio - cor: própria - odor: próprio - sabor: próprio - Textura: crocante/macia. Embalagens duplas de polietileno de 350 g, desvio padrão ± 10 g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Não permitido o uso de corantes. Na porção de 30 g do produto deve conter no máximo 24g de carboidrato e ser isento de gorduras trans. Deve conter a indicação: "Contém glúten". | PETYAN | PCT | 7.000 | R\$ 3,21 | R\$ 22.470,00 |
| 11 | BISCOITO SALGADO, tipo CREAM CRACKER , obtido pela mistura de farinha de trigo enriquecida em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal refinado e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Características organolépticas: - aspecto: massa torrada sem recheio - cor: própria - odor: próprio - sabor: próprio - Textura: crocante/macia. Embalagens duplas de polietileno 350 g, desvio padrão ± 10 g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, | PETYAN | PCT | 18.000 | R\$ 3,10 | R\$ 55.800,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-------|--------|----------|----------------|
| | prazo de validade, peso líquido. Não permitido o uso de corantes. Tendo no máximo de 21g de carboidrato e isento de gorduras trans por porção de 30g do produto. Deve conter a indicação: "Contém glúten". | | | | | |
| 31 | FUBÁ DE MILHO , produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente original de fábrica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | INCAMILHO | PCT | 11.000 | R\$ 2,50 | R\$ 27.500,00 |
| 38 | MACARRÃO TIPO PARAFUSO , massa alimentícia de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e/ou cúrcuma. Pode conter traço de ovos. Embalagem de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | PETYAN | PCT | 20.000 | R\$ 3,16 | R\$ 63.200,00 |
| 48 | OVO tipo extra, classe A, branco ou vermelho. Com casca limpa, intacta, isenta de mofo ou odor desagradável, sem manchas, rachaduras ou defeitos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Em embalagem específica para tal finalidade, com dados de identificação do produto, prazo de validade de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS ou Ministério da Agricultura. | AVÍCOLA | DÚZIA | 33.000 | R\$ 6,93 | R\$ 228.690,00 |
| 50 | PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA , CLARA, tipo fina, ideal para carnes brancas, contendo no mínimo 23g de proteína por porção de 50g do produto. Embalagem de 400g , desvio padrão de ± 50 g, em polietileno, termosselada, transparente, incolor/atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do | SUPRESOY | PCT | 18.000 | R\$ 5,30 | R\$ 95.400,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | produto. | | | | | |
|---|---|------------|----|-------|----------|---------------|
| 78 | POLPA, de fruta, congelada, sabor manga. Embalagem de 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | SINHÁ RITA | KG | 6.800 | R\$ 7,36 | R\$ 50.048,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 543.108,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITO REAIS) | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
 3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0023-2024 e seus anexos.
- 14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA
FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024
Processo Administrativo 00.142.301-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.027.072/0001-56, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 16.156/2025, portador da matrícula funcional nº 21.789-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, Processo Administrativo 00.142.301-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GILMAR CERQUEIRA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra J, 1, Sinval Palmeira, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.862/0001-52, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Empresa GILMAR CERQUEIRA DIAS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra J, 1, Sinval Palmeira, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.862/0001-52, contato: (73)98803-9500, e-mail: gilmar.cerqueira1962@gmail.com, representada pelo senhor GILMAR CERQUEIRA DIAS , brasileiro, empresário. | | | | | | |
|--|--|---------|---------|--------|-----------|---------------|
| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Un. | Valor Total |
| 63 | BOLO, nos sabores: chocolate, ovos, laranja, aipim e milho , de boa qualidade, preparado com o rigor higiênico-sanitário, com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Embalado individualmente em porção de 100g . | PRÓPRIA | UND | 19.400 | R\$ 2,52 | R\$ 48.888,00 |
| 64 | BROA, de milho, sem goiabada , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Unidade de 70g . | PRÓPRIA | UND | 19.400 | R\$ 2,51 | R\$ 48.694,00 |
| 65 | PÃO DELÍCIA , de boa qualidade, preparado com o rigor higiênico-sanitário, com matérias primas sãs e limpas, coberto de queijo parmesão de qualidade e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Unidade de 70g . | PRÓPRIA | UND | 38.800 | R\$ 1,89 | R\$ 73.332,00 |
| 66 | PÃO, francês , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação | PRÓPRIA | UND | 80.000 | R\$ 0,74 | R\$ 59.200,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|---|-------------|-----|--------|-----------|----------------|
| | do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Unidade de 50g. | | | | | |
| 67 | PÃO, tipo farofa , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Unidade de 50g. | PRÓPRIA | UND | 40.000 | R\$ 0,86 | R\$ 34.400,00 |
| 68 | PÃO, tipo leite , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Apresentar etiqueta de rotulagem com identificação do produto, data de fabricação e validade, forma de conservação, lista de ingredientes. Unidade de 50g. | PRÓPRIA | UND | 60.000 | R\$ 0,74 | R\$ 44.400,00 |
| 73 | QUEIJO MUÇARELA , fatiado (fatias de até 30g), resfriado. Produto elaborado com leite de vaca integral, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, devendo conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | YOGUEDES | KG | 2.700 | R\$ 43,70 | R\$ 117.990,00 |
| 74 | POLPA, de fruta, congelada, sabor acerola. Embalagem de 01 Kg , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | SEMPRE VIVA | KG | 3.400 | R\$ 12,90 | R\$ 43.860,00 |
| 75 | POLPA, de fruta, congelada, sabor cacau. Embalagem de 01 Kg , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução | SEMPRE VIVA | KG | 8.000 | R\$ 13,00 | R\$ 104.000,00 |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|---|---------------|----|-------|-----------|----------------|
| | 12/78 da CNNPA e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | | | | | |
| 81 | CARNE BOVINA MÚSCULO , magro, limpo, congelado ou resfriado, mantidas as características organolépticas do produto de boa qualidade. Permitido até 10 % gorduras, ausência de pele e osso. Devendo ser entregue nas unidades escolares em embalagem transparente, contendo as informações do produto, apresentar o registro federal do Ministério da Agricultura (SIF), marca, lote, identificação do produto, data de validade e modo de armazenamento. | FRIBOI | KG | 6.200 | R\$ 32,00 | R\$ 198.400,00 |
| 88 | LINGUIÇA MISTA FININHA , defumada ou não, elaborada a partir da mistura de carne suína e carne de ave, podendo conter proteína de soja, sal, maltodextrina, açúcar, estabilizantes, espessantes, glutamato monossódico dentre outros ingredientes pertinentes ao produto, apresentar no máximo 550 mg de sódio por porção de 50 g, em embalagem a vácuo, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxica, resistente, em peças com no mínimo 215 g, resfriada, contendo identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, data de fabricação do produto, apresentar o selo de inspeção federal (SIF), de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, deve conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | SADIA | KG | 3.200 | R\$ 28,00 | R\$ 89.600,00 |
| 90 | MORTADELA SUÍNA/BOVINA , fatiada (fatias de até 40g), contendo no máximo 710mg de sódio, não contendo sujidades, com sabor e textura características. Embalagem em filme PVC transparente, atóxica, resistente, contendo identificação do produto e do fabricante, | CONFIANÇ A | KG | 2.600 | R\$ 12,00 | R\$ 31.200,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|--|--|-------|----|-------|-----------|---------------|
| | prazo de validade, data de fabricação do produto, apresentar o selo do inspeção federal (SIF), de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, deve conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | | | | | |
| 91 | PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA , fatiado (até 40g cada), contendo no máximo 300mg de sódio. Deve apresentar presunto cozido, de pernil suíno, podendo conter proteína de soja, sal, maltodextrina, açúcar, estabilizantes, espessantes, glutamato monossódico dentre outros ingredientes pertinentes ao produto. Não é permitido APRESUNTADO. Características organolépticas mantidas conforme produto de qualidade. Embalagem de PVC filme, contendo identificação do produto e do fabricante, prazo de validade, data de fabricação do produto, apresentar o selo do inspeção federal (SIF), de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. Quando o produto for entregue fracionado na unidade escolar, deve conter etiqueta SECUNDÁRIA na embalagem contendo: nome do produto; data de validade e data do porcionamento; modo de conservação. | SEARA | KG | 1.000 | R\$ 27,90 | R\$ 27.900,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 921.864,00 (NOVECIENTOS E VINTE UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
 3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

homologação do procedimento licitatório;

7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0023-2024 e seus anexos.

14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILMAR CERQUEIRA DIAS
GILMAR CERQUEIRA DIAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024
Processo Administrativo 00.142.301-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.027.072/0001-56, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 16.156/2025, portador da matrícula funcional nº 21.789-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, Processo Administrativo 00.142.301-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. Menandro Minahim, 132, bairro Palmeira, Jaguaquara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.266.871/0001-97, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0023-2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item TR | Especificação | Marca | Unidade | Qtd. | Valor Un. | Valor Total |
|---------|--|------------|---------|--------|-----------|---------------|
| 4 | ARROZ LONGO FINO , tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, agulha. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. | SEU ARROZ | KG | 8.000 | R\$ 5,12 | R\$ 40.960,00 |
| 5 | ARROZ PARBOILIZADO , classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. | SEU ARROZ | KG | 20.000 | R\$ 4,99 | R\$ 99.800,00 |
| 8 | AÇÚCAR CRISTAL , sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar, branco, de primeira qualidade, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. | ARCO VERDE | KG | 22.000 | R\$ 4,02 | R\$ 88.440,00 |
| 19 | CREME DE LEITE UHT | BETANIA | UND | 3.880 | R\$ 2,96 | R\$ |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|----|---|---------------|-----|--------|----------|-------------------|
| | HOMOGENIZADO , de boa qualidade, embalagens de no mínimo 200g , tetrapak, limpa, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e do fabricante, informação nutricional e lista de ingredientes. Tendo no mínimo 17 % gorduras totais. Deve ser isento de gorduras trans por porção de 15g do produto. | | | | | 11.484,80 |
| 20 | EXTRATO DE TOMATE , concentrado, de consistência pastosa, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g. Embalagem original de fábrica, em sachê termosselado de 300g, desvio padrão ± 50 g , isento de estufamento, vazamentos, bem como qualquer alteração de natureza física da embalagem. Com dados de identificação do produto e do fabricante, peso líquido e data de validade. | BONARE | UND | 23.000 | R\$ 2,02 | R\$ 46.460,00 |
| 51 | PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA , ESCURA, tipo fina, ideal para carnes vermelhas, contendo no mínimo 23g de proteína por porção de 50g do produto. de proteína. Embalagem de 400g , desvio padrão de ± 50 g, em polietileno, termosselada, transparente, incolor/atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. | PRONTUS OY | PCT | 18.000 | R\$ 6,15 | R\$ 110.700,00 |
| 70 | IOGURTE , pasteurizado, adoçado e com sabor de frutas diversas, com polpas de frutas, resfriado. O produto deve ser elaborado a partir do leite integral e/ou leite integral reconstituído, "não bebida láctea". Embalagem em polietileno tereftalado (PET) atóxico, embalagem de 900g , com identificação do produto, | VITOGUR T | UND | 38.000 | R\$ 7,73 | R\$ 293.740,00 |





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

| | | | | | | |
|---|---|--------|----|--------|--------------|-------------------|
| | especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura. | | | | | |
| 85 | FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE , congelado ou resfriado, de primeira qualidade. Embalagem de 01 Kg , devidamente acondicionada em bandejas envoltas de filme PVC transparente OU saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Portarias oficiais do Ministério da Agricultura e DIPOA. | AVINOR | KG | 16.000 | R\$ 22,18 | R\$ 354.880,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 1.046.464,80 (UM MILHÃO, QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
 3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Educação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0023-2024 e seus anexos.
- 14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
- 14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
- 14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
- 14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 20 de março de 2025.

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS ANTONIO BISPO ANDRADE
M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 005/2025

Processo Administrativo 0156436/2025

Processo Administrativo: 0156436/2025. Contrato 089/2025. Contratante: Município de Itabuna/Ba Contratada: AF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.549.259/0001-10. Objeto: A CONTRATAÇÃO DO CURSO "CAPACITAÇÃO AVANÇADA PARA AGENTES DE CONTRATAÇÃO: DA TEORIA AO DIA A DIA. Vigência: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 20 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO de 2026

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, neste ato representada pela excelentíssimo Senhor Prefeito Augusto Narciso Castro, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Convida a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no **dia 25 de Março de 2025**, a partir das **10:00 (dez) horas**, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Itabuna, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para apresentação da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO de 2026**.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093581
7549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

CONDOMÍNIO JEQUITIBÁ TRADE CENTER
AV. AZIZ MARON, Nº 1067, 5º ANDAR – JARDIM VITÓRIA
CEP: 45.605-905
sefaz@prefeituradeitabuna.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDAC-7784-56DC-E57F-8EE3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDAC-7784-56DC-E57F-8EE3



Hash do Documento

0c0da914cc7861f59005696fb1b6c869cbdb5617006b3c74a8259dcce09b57f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2025 19:24 UTC-03:00